



Copergás

Companhia
Pernambucana
de Gás

NOTA TÉCNICA

Nº 01/2022

Custo Médio Ponderado do Gás e Conta Gráfica

2022

SUMÁRIO

1	OBJETIVO	<u>33</u>
2	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	<u>33</u>
	2.1 LEI ESTADUAL Nº 15.900/2016 (ALTERADA PELA LEI 17.641/2022)	<u>33</u>
	2.2 DECRETO ESTADUAL Nº 49.226/2020.....	<u>43</u>
	2.3 ADITAMENTO 001 AO CONTRATO DE CONCESSÃO	<u>54</u>
3	HISTÓRICO	<u>55</u>
4	DEFINIÇÕES.....	<u>97</u>
	4.1 ENCARGO DE CAPACIDADE.....	<u>97</u>
	4.2 PREÇO DE GÁS DE ULTRAPASSAGEM.....	<u>97</u>
	4.3 CUSTO MÉDIO PONDERADO	<u>108</u>
	4.1 CONTA GRÁFICA.....	<u>119</u>
5	CONTA GRÁFICA NO BRASIL.....	<u>119</u>
6	METODOLOGIA.....	<u>1210</u>
	6.1 CUSTO MÉDIO PONDERADO	<u>1210</u>
	6.2 CONTA GRÁFICA.....	<u>1412</u>
7	PLEITO <u>1916</u>	
8	ANEXO <u>2016</u>	
	8.1	<u>2016</u>

1 Objetivo

Esta Nota Técnica objetiva registrar a análise realizada pela Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS visando proposição para recuperação trimestral do custo de aquisição do gás natural por meio das tarifas, considerando o custo médio ponderado de todas as compras de gás realizadas pela Concessionária perante os supridores, assim como, para a criação de Conta Gráfica a ser aplicada para o mercado não térmico, permitindo a atualização e recuperação das variações trimestrais do custo de aquisição de gás natural efetivamente incorridos pela Concessionária em comparação com os valores faturados junto aos usuários do mercado não térmico.

Esses instrumentos permitirão, dentre outras coisas, que as variações de redução, por exemplo, no preço de compra do gás natural favoráveis ao mercado sejam aplicadas com celeridade visando manter a competitividade da indústria Pernambucana e, por outro lado, que não haja prejuízo às atividades operacionais e de investimento da Concessionária, permitindo um melhor tratamento do repasse para as tarifas da volatilidade dos preços do gás natural, das variações de programação, de ultrapassagens, dentre outros, respeitando o estabelecido na Lei Estadual nº 15.900/2016 do Estado de Pernambuco, Decreto Estadual nº 49.226/2020 e seu anexo, e Contrato de Concessão e seu primeiro aditamento.

2 Fundamentação Legal

A fundamentação legal está amparada na Lei Estadual nº 15.900/2016 (alterada pela Lei 17.641/2022), Decreto Estadual nº 49.226/2020, e Contrato de Concessão e seu primeiro aditamento, os quais destacamos:

2.1 Lei Estadual nº 15.900/2016 (alterada pela Lei 17.641/2022)

Art. 3º. LVII - conta gráfica: é o mecanismo de apuração e de recuperação trimestral dos saldos, para mais ou para menos, resultantes das variações entre o custo do gás realizado, conforme

estabelecido nos contratos de suprimento, e aqueles efetivamente faturados pelo concessionário, conforme estabelecido nos contratos de fornecimento, nos termos da regulamentação da ARPE.

Art. 75. As tarifas para os serviços locais de gás canalizado refletirão os custos do concessionário para a prestação dos referidos serviços, sendo compostas por duas parcelas, **uma correspondente ao custo médio ponderado de aquisição de gás com os supridores** e outra correspondente à margem de distribuição, calculada conforme estabelecido no contrato de concessão. (grifo nosso)

Art 75. § 3º O custo do gás a ser recuperado por meio das tarifas levará em consideração o custo médio ponderado de todas as compras de gás pelo concessionário perante os supridores.

Art 75. § 7º **Outros custos associados à compra de gás** e as variações cambiais repassadas ao preço médio ponderado do gás **serão tratados através de conta gráfica a ser estabelecida pela ARPE.** (grifo nosso)

2.2 Decreto Estadual nº 49.226/2020

Art. 3º Os usuários dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado ligados por meio do sistema de rede local de gás serão atendidos nas mesmas condições, inclusive tarifárias, dos usuários ligados ao sistema principal de distribuição.

Art. 6º Os custos incorridos pela concessionária com os contratos de suprimento de gás, com os contratos de suprimento de Gás Natural Comprimido (GNC), com os contratos de suprimento de Gás Natural Liquefeito (GNL), com os contratos de transporte de GNC e de GNL, e com eventuais despesas de compressão, liquefação, descompressão e regaseificação serão considerados custos de aquisição do gás e serão repassados para as tarifas na forma estabelecida no contrato de concessão conforme tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

ANEXO ÚNICO

Define-se a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza "ad-valorem") a ser praticada pela concessionária do serviço local de gás canalizado pela soma do preço médio ponderado de venda de gás pelos supridores à concessionária acrescido do preço médio de serviço de compressão, descompressão e transporte de gás para os Sistemas de Rede Local, seja venda interna ou externa, com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos.

2.3 Aditamento 001 ao Contrato de Concessão

Em 28 de Outubro de 2021 foi assinado o primeiro aditamento ao Contrato de Concessão, conforme redação a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Para os itens 1, 3, 5 e 6.1.7 do Anexo I do Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco, firmado em 05 de novembro de 1992, entre o Estado de Pernambuco e a Companhia Pernambucana de Gás - COPERGAS, são as seguintes alterações:

Item 1:

Onde se ler: "(... venda do gás pela Petrobrás ...)"
Leia-se: "(... venda do gás pelos supridores ...)"

Onde se ler: "PV = Preço de venda pela Petrobrás em CR\$/m³"

Leia-se: "PV = Preço médio ponderado de venda do gás pelos supridores à Concessionária."

Item 3:

Onde se ler: "(... o preço de venda do gás pela Petrobrás é fixado pelo Governo Federal.)"
Leia-se: "(... o preço de venda do gás pelos supridores é fixado pelos respectivos contratos ...)"

Item 5:

Onde se ler: "PV = Preço de venda pela Petrobrás Reajustado"
Leia-se: "PV = Preço(s) de Venda dos Supridor(es) Reajustado(s)."

Item 6.1.7:

Onde se ler: "(... pagamento do gás à Petrobrás ...)"
Leia-se: "(... pagamento do gás aos supridores ...)"

3 Histórico e Justificativa

O mercado de Gás Natural no Brasil vem passando por fortes transformações nos últimos anos. Nesse cenário, a Copergás lançou, em janeiro de 2019, Chamada

Pública Coordenada junto às demais Distribuidoras do Nordeste (NE) para aquisição de Gás Natural de diversas fontes e supridores.

No entanto, a Petrobras foi a única que apresentou proposta na Chamada Pública de 2019, sendo assim a Copergás assinou um contrato de quatro anos com a melhor condição possível de preço e com QDC decrescente.

A estratégia teve por objetivo complementar gradualmente a parcela descontratada com outros supridores que apresentassem condições mais vantajosas, sob o direcionamento de buscar modicidade tarifária para o mercado de gás natural de Pernambuco.

Em julho de 2020, foi emitido um Decreto Estadual N.º 49.226, de 27 de julho de 2020, estabelecendo a regulamentação de sistemas Redes Locais, Projetos Estruturantes ou Sistemas de Distribuição isolados.

Ainda em julho de 2020, a Copergás inovou ao firmar Contrato de suprimento junto à empresa New Fortress Energy de modo a suprir gás natural nos municípios de Petrolina e Garanhuns. As cidades serão as pioneiras no Nordeste: a Copergás construirá as primeiras Redes Locais da região.

Em 10 de dezembro de 2020, a ARPE através da Resolução N.º 171, estabeleceu condições para a aprovação de projetos que visem a prestação de serviço público de gás canalizado por meio de sistemas de redes locais de distribuição no Estado de Pernambuco, bem como a definição da tarifa média a ser cobrada pela Concessionária, a qual deverá ser sensibilizada pelo preço médio ponderado de venda do gás pelos supridores à Concessionária, conforme art. 9º do instrumento supracitado.

Como consequência da Resolução, a Copergás solicitou a aprovação dos projetos de Rede Local de Petrolina e Garanhuns, os quais foram aprovados pela ARPE através das resoluções ARPE nº 180 e nº 186.

Para complementar a demanda não contratada, a Copergás realizou em 2020, sua segunda Chamada Pública para aquisição de gás natural para a qual obteve 18 (dezoito) propostas de 8 (oito) supridores, que culminou como vencedora a Shell Energy do Brasil. O Contrato firmado em 24/08/2021 iniciou o suprimento através de gasoduto, com volumes de 750.000 m³/dia no ano de 2022 e 1.000.000 m³/dia no ano de 2023.¹

Considerando o início do fornecimento por parte da Shell, a partir de janeiro de 2022, o custo de aquisição também passará a integrar a carteira de supridores da Distribuidora, ou seja, o custo médio ponderado de todas as compras e aquisições de gás pela Concessionária deverá compor o custo do gás a ser repassado ao mercado não termoelétrico.

Durante o ano de 2021, diversas ações no âmbito do transporte, processamento e produção de gás natural permitiram o efetivo fornecimento da Shell para Copergás. Tais ações referem-se ao esforço conjunto da ANP, TAG, CONFAZ, distribuidoras e outros agentes relevantes em concretizar o novo mercado de gás e ao mesmo tempo revelou as efetivas tarifas e encargos de transporte que serão transmitidos na cadeia do GN até as distribuidoras e seus usuários, são elas²:

- Encargo de serviço de transporte
- Encargo de serviço excedente autorizado
- Encargo de serviço excedente não autorizado
- Encargo de capacidade de transporte não utilizada
- Encargo de GUS
- Encargo de custos fixos de compra e venda de contrato
- Encargo de capacidade-congestionamento

¹ Contrato aprovado pelo Conselho de Administração da Copergás no dia 10/08/2021 (ANEXO 7.1)

² Anexo II – encargos e valores a faturar do contrato de transporte contrato de prestação de serviço

de transporte extraordinário de gás natural.

https://media.ntag.com.br/uploads/2021/11/Minuta_Extraordinario_TAG_17-11-21.pdf